DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FF LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

entre

FF LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
na qualidade de emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário

e

TRANSPORTES TRANSVIDAL S.A.

VIDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

VITAMIR SCANAGATTA

DALTON SCANAGATTA

na qualidade de fiadores

15 de dezembro de 2023

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FF LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

na qualidade de emissora no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

FF LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, 483, sala 05 B, Centro, CEP 99700-084, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 16.959.293/0001-79, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300072649, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora (sendo doravante denominados, em conjunto, "Fiadores"),

TRANSPORTES TRANSVIDAL S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-153, nº 70, KM 54, CEP 99708-830, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.925/0001-61, inscrita na JUCISRS sob o NIRE 43205420295, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Transvidal");

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

VIDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rua Ademir de Jesus Ribeiro, nº 4.743, CEP 78750-435, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.799/0001-50, inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51201330174, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Vidal" e, em conjunto com a Transvidal, "Fiadores Pessoa Jurídica");

VITAMIR SCANAGATTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2054860198 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 888.650.100-53, residente e domiciliado na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua José Pigozzo, 750, Bairro Ipiranga, CEP 99700-548 ("Vitamir");

DALTON SCANAGATTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1063776429 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 740.774.570-68, residente e domiciliado na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rui Barbosa, 118, Apto 81, Centro, CEP 99700-090 ("Dalton" e, em conjunto com o Vitamir, "Fiadores Pessoa Física");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da FF Locadora de Veículos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES E OBJETO SOCIAL

1.1 A celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) serão realizadas de acordo com a autorização da Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 15 de dezembro de 2023 ("Ato Societário da Emissora"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2 A outorga da Fiança pela Transvidal, bem como a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Transvidal faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Transvidal, realizada em 15 de dezembro de 2023 ("Ato Societário da Transvidal").

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

1.3 A outorga da Fiança pela Vidal, bem como a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Vidal faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Vidal, realizada em 15 de dezembro de 2023 ("Ato Societário da Vidal" e, em conjunto com o Ato Societário da Transvidal e o Ato Societário da Emissora, "Atos Societários").

1.4 A Fiança, prestada solidária e conjuntamente pelos Fiadores Pessoa Física, está devidamente autorizada mediante a assinatura da presente Escritura de Emissão.

1.5 A Emissora tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) locação de automóveis sem condutor; (ii) locação de outros meios de transporte, sem condutor; (iii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (iv) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e (v) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

2 REQUISITOS

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.1.1 A distribuição pública das Debêntures será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações, emitidas por emissor não registrado na CVM, e, assim, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme artigo 25, §2º da Resolução CVM 160 ("Oferta").

2.1.2 Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, caput, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, bem como da lâmina da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e (iii) haverá restrições aplicáveis à revenda das Debêntures no mercado secundário, conforme Cláusula 2.4.5 abaixo.

2.1.3 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 25 do *"Código*

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 2 de janeiro de 2023.

2.2 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata do Ato Societário da Emissora que aprovou a Emissão, incluindo seus respectivos termos e condições, será devidamente arquivada perante a JUCISRS e publicada, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Jornal Bom Dia" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da ata do Ato Societário da Emissora na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.2.1.1 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, do Ato Societário da Emissora devidamente arquivado perante a JUCISRS em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção do referido arquivamento.

2.2.2 A ata do Ato Societário da Transvidal será devidamente arquivada perante a JUCISRS e publicada no jornal "Jornal Bom Dia", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2.1 A Transvidal enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, do Ato Societário da Transvidal devidamente arquivado perante a JUCISRS em até 3 (três) Dias Úteis após a data de obtenção do referido arquivamento.

2.2.3 A ata do Ato Societário da Vidal será devidamente arquivada perante a JUCEMAT e publicada no jornal "A Tribuna MT", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3.1 A Vidal enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCEMAT, do Ato Societário da Vidal devidamente arquivado perante a JUCEMAT

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

em até 3 (três) Dias Úteis após a data de obtenção do referido arquivamento.

2.3 Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e de seus Eventuais Aditamentos

2.3.1 A Emissora compromete-se a: **(i)** protocolar a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos para arquivamento na JUCISRS no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento (exclusive), conforme o caso, desde que, em qualquer caso, seja possível tal registro perante a JUCISRS; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf), contendo a chancela digital da JUCISRS, desta Escritura de Emissão ou dos eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente arquivados na JUCISRS no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a data de obtenção do referido arquivamento.

2.3.2 Em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, ser protocolada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD SP"), no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("RTD RS") e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso ("RTD MT" e, quando em conjunto com o RTD SP e o RTD RS, os "RTDs"), bem como seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante os RTDs deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.3.3 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Alienação Fiduciária deverá ser registrada, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária, nos

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos competentes órgãos executivos estaduais de trânsito, nos certificados de registro dos Veículos e no Sistema Nacional de Gravames ("SNG" e "Registros Alienação Fiduciária", respectivamente).

2.3.4 Nos termos dos artigos 1.361 e disposições correlatas do Código Civil, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) deverá ser registrada na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) perante o RTD RS e o RTD SP ("Registro Cessão Fiduciária").

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, com Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da FF Locadora de Veículos S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

2.4.3 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos dos artigos 13 e 59, II da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4.4 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

2.4.4.1 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.4.4.2 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

2.4.4.3 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures.

2.4.4.4 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

2.4.4.5 Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

2.4.4.6 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

2.4.5 As Debêntures poderão ser negociadas, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

2.4.6 Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

2.4.6.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Séries

3.1.1 A Emissão será realizada em série única.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.3 Destinação de Recursos

3.3.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados pela Emissora para a aquisição de Veículos. "Veículo" significa caminhão, caminhão-trator, chassi-plataforma, ou reboque ou semirreboque, incluindo, mas não se limitando, aos seus eventuais implementos, como, por exemplo, "Dolly", "Baú", "Vanderléia", entre outros.

3.3.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, persistindo a obrigação até a comprovação da Emissora da efetiva destinação da totalidade dos recursos, declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, juntamente com toda a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação de recursos.

3.3.3 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3.4 Na hipótese prevista na Cláusula 3.3.3 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 3.3.2 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.3.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3.6 Para fins do disposto na Cláusula 3.3.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta e eventuais tributos incidentes.

3.4 Número da Emissão

3.4.1 Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.5 Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1 O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante da Emissão e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.6 Garantias

3.6.1 Garantia Real. Em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

abaixo), inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissora **(i)** alienará fiduciariamente a propriedade fiduciária de determinados veículos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(ii)** cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos detidos pela Emissora com relação à determinada conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), nos termo do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada"), na qual será depositado determinado montante ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), de forma que o valor dos bens objeto da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, em conjunto, seja sempre igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Conta Vinculada, os "Contratos de Garantia").

3.6.2 Garantia Fidejussória. Os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") (sendo a fiança outorgada por cada um dos Fiadores individualmente denominada "Fiança" e, quando em conjunto, "Fianças" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e com a Cessão Fiduciária, "Garantias").

3.6.2.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

3.6.2.2 As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução das Fianças por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.

3.6.2.3 As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3.6.2.4 Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Banco Liquidante, com cópia ao Agente Fiduciário, para que este acompanhe o valor do pagamento a ser realizado aos Debenturistas, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados deverão observar os procedimentos indicados pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela B3, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

3.6.2.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.6.2.6 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores nos termos das Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 3.6.2.4 acima.

3.6.2.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças serem excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.6.2.8 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

3.6.2.9 O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser em até 1 (um) Dia Útil emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.2.10 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Fianças, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

3.6.2.11 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.6.2.12 Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer dos Fiadores em relação às Fianças ora prestadas será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade ("Data de Início da Rentabilidade") será a data da primeira integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.1.1 As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, nos termos da Cláusula 3.6.2 acima.

4.6 Prazo e data de vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

4.8.1 Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores em cada data de integralização.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou na data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de um eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

n = número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = 1 (um);

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread = 3,5200 (três inteiros e cinquenta e dois mil décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk) sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(ii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observando-se o quórum de deliberação e demais disposições da Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), no prazo máximo de, conforme o caso, (i) 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD, (ii) 30 (trinta) dias corridos contados da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ou (iii) na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou (iv) em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5 O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na segunda e quinta colunas da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na terceira e sexta colunas da tabela a seguir:

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Parcela	Data de amortização das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de amortização das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de julho de 2024	2,5000%	34ª	15 de abril de 2027	4,1916%
2ª	15 de agosto de 2024	2,5641%	35ª	15 de maio de 2027	4,3750%
3ª	15 de setembro de 2024	2,6316%	36ª	15 de junho de 2027	4,5752%
4ª	15 de outubro de 2024	2,7027%	37ª	15 de julho de 2027	4,7945%
5ª	15 de novembro de 2024	2,7778%	38ª	15 de agosto de 2027	5,0360%
6ª	15 de dezembro de 2024	2,8571%	39ª	15 de setembro de 2027	5,3030%
7ª	15 de janeiro de 2025	1,7647%	40ª	15 de outubro de 2027	5,6000%
8ª	15 de fevereiro de 2025	1,7964%	41ª	15 de novembro de 2027	5,9322%
9ª	15 de março de 2025	1,8293%	42ª	15 de dezembro de 2027	6,3063%
10ª	15 de abril de 2025	1,8634%	43ª	15 de janeiro de 2028	6,4103%
11ª	15 de maio de 2025	1,8987%	44ª	15 de fevereiro de 2028	6,8493%
12ª	15 de junho de 2025	1,9355%	45ª	15 de março de 2028	7,3529%
13ª	15 de julho de 2025	1,9737%	46ª	15 de abril de 2028	7,9365%
14ª	15 de agosto de 2025	2,0134%	47ª	15 de maio de 2028	8,6207%
15ª	15 de setembro de 2025	2,0548%	48ª	15 de junho de 2028	9,4340%
16ª	15 de outubro de 2025	2,0979%	49ª	15 de julho de 2028	10,4167%
17ª	15 de novembro de 2025	2,1429%	50ª	15 de agosto de 2028	11,6279%
18ª	15 de dezembro de 2025	2,1898%	51ª	15 de setembro de 2028	13,1579%

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

19ª	15 de janeiro de 2026	2,4876%	52ª	15 de outubro de 2028	15,1515%
20ª	15 de fevereiro de 2026	2,5510%	53ª	15 de novembro de 2028	17,8571%
21ª	15 de março de 2026	2,6178%	54ª	15 de dezembro de 2028	21,7391%
22ª	15 de abril de 2026	2,6882%	55ª	15 de janeiro de 2029	8,3333%
23ª	15 de maio de 2026	2,7624%	56ª	15 de fevereiro de 2029	9,0909%
24ª	15 de junho de 2026	2,8409%	57ª	15 de março de 2029	10,0000%
25ª	15 de julho de 2026	2,9240%	58ª	15 de abril de 2029	11,1111%
26ª	15 de agosto de 2026	3,0120%	59ª	15 de maio de 2029	12,5000%
27ª	15 de setembro de 2026	3,1056%	60ª	15 de junho de 2029	14,2857%
28ª	15 de outubro de 2026	3,2051%	61ª	15 de julho de 2029	16,6667%
29ª	15 de novembro de 2026	3,3113%	62ª	15 de agosto de 2029	20,0000%
30ª	15 de dezembro de 2026	3,4247%	63ª	15 de setembro de 2029	25,0000%
31ª	15 de janeiro de 2027	3,7234%	64ª	15 de outubro de 2029	33,3333%
32ª	15 de fevereiro de 2027	3,8674%	65ª	15 de novembro de 2029	50,0000%
33ª	15 de março de 2027	4,0230%	66ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

4.15 Prorrogação de Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia não considerado Dia Útil ou dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.fflocadora.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os editais de convocação das AGDs na mesma data de seu conhecimento.

4.20 Imunidade dos Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Desmembramento

4.21.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula acima, observado que em ambos os casos a comunicação deverá ser encaminhada à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a oferta é dirigida a todos os Debenturistas; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente (e que não poderá ser negativo); (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se aplicável; (v) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar a adesão ao sistema B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja superior a eventual percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) renunciar ao percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6 Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) renunciar ao percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.10 A B3 e/ou o Escriturador, conforme o caso, deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4 Aquisição Facultativa

5.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emissora nesse sentido ou da realização de AGD, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);

(ii) apresentação, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas Controladas (conforme abaixo definido), de (a) proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento); (b) pedido de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (c) decretação de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; (e) de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais l nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (f) de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(iii) insolvência, liquidação, dissolução, extinção, ou evento equivalente ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, conforme aplicável, da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas;

(iv) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora, os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas respectivas Controladas e/ou os Fiadores Pessoa Física, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso da Emissora, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu equivalente em outras moedas;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(vi) cisão, fusão, ou incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou suas respectivas Controladas, exceto (a) se realizada exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo) e, em qualquer caso, desde que não haja transferência de Controle acionário indireto da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica; ou (b) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(vii) redução do capital da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto as reduções de capital que tenham como finalidade a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(ix) declaração, por meio de decisão judicial, da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contratos de Garantia, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(x) questionamento ou tentativa de questionamento (incluindo mais não se limitando a ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa), pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas sociedades Controladas, Controladoras ou sobre controle comum, no Brasil ou no exterior, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(xi) transferência direta ou indireta do Controle acionário da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto se o Controle indireto da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso, for mantido pelos seus respectivos atuais Controladores indiretos na data desta Escritura de Emissão, e desde que a referida alteração de Controle direta ou indireta seja decorrente de uma reorganização societária realizada exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(xii) venda, alienação ou qualquer forma de disposição dos ativos objeto da Alienação Fiduciária e/ou da Cessão Fiduciária, salvo se (a) previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD ou (b) conforme permitido nos respectivos Contratos de Garantia;

(xiii) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos da Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, 5% (cinco por cento) ou mais do ativo consolidado da Emissora ("Ativos Relevantes"), dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de duas Controladas, de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de suas Controladas disponível à época da apuração, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza e valor igual ou maior;

(xiv) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituído pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por suas respectivas Controladas, conforme aplicável, qualquer ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos ou bens, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso da Emissora, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão;

(xv) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica de forma a excluir as principais atividades por eles exercidas ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência;

(xvi) realização, pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou pelas suas respectivas Controladas e/ou pelos Fiadores Pessoa Física na qualidade de credores, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros, exceto, (a) se em valor individual ou agregado, igual ou inferior, a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso da Emissora, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores; (b) por mútuos ou empréstimos concedidos pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou pelas suas respectivas Controladas para uma sociedade cujo capital seja detido integralmente pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Jurídica e/ou por suas respectivas Controladas; ou (c) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) comprovação ou revelação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, é falsa e/ou enganosa;

(xviii) resgate ou amortização de ações, ou, ainda, pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra forma de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto pela distribuição de dividendos acima do mínimo legal, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou

(xix) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, descritos na Cláusula3.3.1.

6.1.2 Para fins do item (ii) da Cláusula 6.1.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"), para que os Debenturistas se reúnam em AGD com a finalidade de deliberar sobre o **não** vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9 abaixo:

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de cura específico, caso haja, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;

(ii) protesto de títulos contra a Emissora, os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou suas respetivas Controladas e/ou os Fiadores Pessoa Física, ainda que na condição de garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso da Emissora, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, este comprovadamente (a) for cancelado; ou (b) tiver a sua exigibilidade suspensa;

(iii) caso sejam insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

(iv) inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores, ainda que na condição de garantidores ou coobrigados, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso da Emissora, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor;

(v) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por suas respectivas Controladas e/ou pelos Fiadores Pessoa Física, de decisão judicial, arbitral ou administrativa para a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso da Emissora, e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso dos Fiadores, ou seu equivalente em outras moedas;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(vi) suspensão involuntária das atividades da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, desde que tal suspensão represente uma perda igual ou superior a 5% (cinco por cento) da sua receita bruta apurada com base nas demonstrações financeiras da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas disponíveis imediatamente antes da referida suspensão das atividades;

(vii) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição, condenação criminal em qualquer instância ou prisão (ainda que temporária ou preventiva) ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios. Este item não será aplicável nos casos de prisão temporária ou preventiva para as quais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recolhimento, seja obtida a respectiva revogação por ordem judicial;

(viii) caso esta Escritura de Emissão ou o Contratos de Garantia sejam questionados por terceiros ou estejam sujeitas a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar esta Escritura de Emissão ou os Contratos de Garantia, exceto se questionado pela Emissora dentro dos prazos legais;

(ix) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto da Alienação Fiduciária e/ou da Cessão Fiduciária, desde que não efetivamente sanada a referida constrição em até 10 (dez) Dias Úteis contados da decisão de constituição de tal ônus ou gravame sob os bens outorgados em garantia;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora pelos Fiadores Pessoa Jurídica e ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos com valor, individual ou agrado, igual ou superior, aos Ativos Relevantes; e/ou

(xi) realização, pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por suas respectivas Controladas e/ou pelos Fiadores Pessoa Física, de quaisquer operações com partes relacionadas, exceto se tal operação for realizada

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

em bases comutativas (não se aplicando tal exceção caso a operação se enquadre em outro Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão).

6.2.1.2 Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Controle" (inclusive o termo "Controladas" e "Controladoras") significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa;

"Grupo Econômico da Emissora" significa a Emissora, os Fiadores Pessoa Jurídica e suas respectivas Controladas na data desta Escritura de Emissão;

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

6.2.2 Na AGD mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, que será instalada de acordo com a Cláusula 9.10 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão votar pela não declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários dos Debenturistas, sejam estes Debenturistas ou não, de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão.

6.2.3 Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.2.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 6.2.2 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

6.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento (i) à Emissora, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) ao Banco Liquidante.

6.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emissora e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 A Emissora e os Fiadores obrigam-se a, conforme aplicável:

7.1.1 fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM:

(i) exclusivamente com relação à Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social ou, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro; (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas por auditor independente com registro válido na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer do Auditor Independente e das notas explicativas; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, na data em que for emitida: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(ii) todos os dados financeiros, atos societários e organogramas necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para sua disponibilização no site do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, Coligadas (conforme abaixo definido), e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Para os fins desta Escritura de Emissão, somente serão consideradas "Coligadas" sociedades nas quais a Emissora detenha, direta ou indiretamente, participação superior ou igual a 20% (vinte por cento) do capital votante, e/ou possua capacidade de influenciar sua gestão, elegendo seus administradores, sem que haja o controle efetivo;

(iii) informação a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder considerar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(iv) avisos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas relacionados com a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;

(v) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora esteja sujeita;

(vi) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tomar

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

conhecimento de cada evento ou situação. "Mudança Adversa Relevante" significa, para os fins desta Escritura de Emissão, qualquer mudança, evento ou circunstância, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, bens, reputação, nos resultados operacionais e/ou de qualquer outra natureza da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladas que afete ou possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes das Debêntures; e

(vii) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, em até 5 (cinco) dias da solicitação.

7.1.2 cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;

7.1.3 não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, nos termos da regulamentação vigente;

7.1.4 cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que a) obtenha efeito suspensivo, por medida administrativa ou judicial, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, ou b) nos casos em que o descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

7.1.5 não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

7.1.6 exclusivamente no caso da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, manter seus imóveis, se houver, devidamente segurados, conforme

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

práticas correntes de mercado do seu setor de atuação (conforme aplicável), sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

7.1.7 prever, em todos os contratos de locação dos Veículos, a obrigação do locatário (i) contratar e manter contratado, durante a locação, seguro do Veículo com cobertura total, e reembolsar à Emissora todos os prêmios de sinistro eventualmente pagos pela seguradora ao locatário, ou (ii) manter indene e reembolsar a Emissora de todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado ao Veículo ou à Emissora durante o prazo de locação do Veículo;

7.1.8 cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

7.1.9 cumprir, e fazer com que as sociedades Controladas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição;

7.1.10 manter contratados e com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço, incluindo mas não se limitando ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, e quaisquer outros necessários para a manutenção das Debêntures;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

7.1.11 manutenção dos respectivos registros contábeis da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica auditados por empresa de auditoria contábil devidamente registradas junto à CVM, devendo ainda efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM;

7.1.12 submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;

7.1.13 convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

7.1.14 comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão;

7.1.15 não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

7.1.16 abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

7.1.17 notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida AGD;

7.1.18 comparecer à AGD, sempre que solicitado;

7.1.19 efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da legislação vigente;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

7.1.20 divulgar, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário;

7.1.21 zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista nesta Escritura de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido); e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;

7.1.22 manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

7.1.23 no caso da Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão desde a data mais antiga entre (i) a data de deliberação da Oferta; e (ii) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

7.1.24 manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu prazo de vigência, arcando com os custos do referido registro;

7.1.25 arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (c) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

7.1.26 com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

7.1.27 cumprir, e fazer com que seus respectivos acionistas, Afiliadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer norma que trata de atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery ACT (UKBA)*, sendo estas duas últimas somente se e quando aplicáveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais, que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

7.1.28 monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais durante toda a vigência das Debêntures;

7.1.29 respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos;

7.1.30 manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; e

7.1.31 obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, conforme aplicável, exigidos nos

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e de suas respectivas Controladas, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações cuja não obtenção, renovação ou manutenção não resulte em uma Mudança Adversa Relevante.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3 A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.1 O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emissora.

7.3.2 O ressarcimento das despesas será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, a qual, por este ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura de Emissão, representar, a qualquer tempo, perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

(i) não tem qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;

(v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de serem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta, na presente data, serviços em emissões de valores mobiliário da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.4 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

(i) 1 (uma) parcela de implantação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(ii) parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) parcelas de R$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e

(iv) pelos serviços prestados para registro dos gravames dos veículos no Sistema Nacional de Gravames, o valor de implantação de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Veículo registrado.

8.4.2 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.4.3 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados do envio do "Relatório de Horas".

8.4.4 As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.4.5 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.4.6 As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.7 As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

8.4.8 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5 Despesas: Adicionalmente, a Emissora antecipará e/ou reembolsará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos custos e despesas necessárias à realização do registro dos Veículos no SNG e demais órgãos competentes, bem como proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (f) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (g) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas; (h) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e (i) custos e despesas relacionadas à B3 e CETIP21.

8.5.1 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.2 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5.3 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.6 Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e nesta Escritura de Emissão:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar no momento de aceitar a função, de acordo com a documentação fornecida pela Emissora, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes,

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(xi) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xiii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xv) disponibilizar o relatório de que trata o item (xiv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e mantê-lo disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emissora e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar os Debenturistas sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e

(xxi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.7 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos de natureza societária da Emissora, que permanecerão sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão.

8.11 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.12 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

8.13 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.14 Caso ocorra efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.15 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCISRS.

8.16 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.17 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCISRS, juntamente com os documentos previstos na Resolução CVM 17.

8.18 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento das Debêntures, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.19 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures, mediante AGD, aplicando-se a cada AGD, no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "*Aviso aos Debenturistas*", a ser enviado a cada

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Debenturista ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições desta Escritura de Emissão.

9.3 Cada AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou, ainda, pela CVM.

9.4 A convocação para cada AGD dar-se-á nos termos acima, por meio de anúncio publicado de acordo com as regras aplicáveis à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas.

9.6 A presidência da AGD caberá ao Debenturista que for designado pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.7 A AGD será convocada, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.8 Caso a AGD não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de AGD em segunda deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.9 Também será considerada regular a AGD à qual comparecem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, ainda que não cumpridas as formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

9.10 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.11 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto na AGD, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão (em especial, aquelas contidas nas Cláusulas 9.12 e 9.13 abaixo) ou na legislação aplicável, serão tomadas por Debenturistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários dos Debenturistas, sejam estes Debenturistas ou não.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

9.12 Qualquer alteração: (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) nas datas de pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) nos quóruns de deliberação; (v) na Cláusula 6 acima; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (viii) das disposições desta Cláusula 9.12; (ix) da espécie das debêntures e das Garantias; (x) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, deverão ser aprovados por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocações.

9.13 As deliberações que autorizem a renúncia (*waiver*) a eventuais direitos dos debenturistas, não abarcados pelos itens da Cláusula 9.12 acima, e incluindo a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocações.

9.14 Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.15 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.16 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.17 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

9.18 A AGD poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.19 Consulta Formal. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, de forma solidária, a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

(i) a Emissora e os Fiadores Pessoa Jurídica são, cada um, uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, sem registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) os Fiadores Pessoa Física são, cada um, pessoa capaz, idônea e sem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(iii) a Emissora e os Fiadores Pessoa Jurídica estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do cumprimento todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(iv) os representantes legais da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica que assinam a Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(vi) as Fianças ora prestadas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes de cada um dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a realização de Emissão, a colocação das Debêntures e a outorga das Fianças não infringem ou infringirão nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores dos quais a Emissora e/ou os Fiadores seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora e/ou dos Fiadores (excetuada a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária ora constituídas); ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(viii) a Emissora e os Fiadores, nesta data, detêm todas as autorizações, concessões e licenças (exceto ambientais, observado os itens (xx), (xxi), (xxii) e (xxiii) abaixo) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas cuja ausência não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(ix) a Emissora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;

(x) (i) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emissora e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160; (ii) adotam elevados padrões de diligência; (iii) garantem que todas as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iv) disponibilizaram as informações e os documentos necessários para a realização do processo de *due diligence* (auditoria legal); (v) cumprem e cumprirão com as regras inerentes ao Período de Silêncio; e (vi) comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ato, fato ou irregularidade que possa afetar a Emissora e/ou a Oferta;

(xi) inexiste qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(xiii) estão cientes que o descumprimento das disposições e normativos aplicáveis à Emissora e à Oferta que possam afetar a Emissora e/ou a Oferta, poderá ocasionar a suspensão ou cancelamento da Oferta, inclusive após a obtenção dos devidos registros, bem como, caso efetivamente ocorra a suspensão ou cancelamento da Oferta, não será devido por parte do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder o pagamento de qualquer valor à título de indenização por não realização da Oferta;

(xiv) são responsáveis pelas informações e documentos fornecidos para realização da Oferta, bem como, obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e o Coordenador Líder por eventuais danos e prejuízos que por ventura venham a incorrer no âmbito da Oferta;

(xv) não foram citados ou intimados, individual ou conjuntamente, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, que não tenha

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante ou um evidente impacto adverso reputacional à Emissora e/ou aos Fiadores ou que afete ou possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Debêntures, exceto pela Ação Penal nº 5000631-68.2015.4.04.7117 que corre na 3ª Vara Federal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul;

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora e pelos Fiadores no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) não omitiram qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional que resulte em prejuízo dos Debenturistas;

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xix) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e as instituições intermediárias responsáveis pela Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto aquelas cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xxi) inexiste, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emissora no cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou na Oferta;

(xxii) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental (inclusive no que tange licenciamento ambiental), exceto aquelas que cujo descumprimento não

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxiii) procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental, exceto por aqueles que estejam com sua exigibilidade suspensa;

(xxv) cumprem e fazem com que suas Afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvi) não foram citados e/ou notificados, conforme o caso, de investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores;

(xxvii) cumprem, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xxviii) conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como têm instituído e mantido e se obrigam a continuar e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, e inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxix) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho infantil, proveito criminoso de prostituição, ou (2) crime contra o meio ambiente;

(xxx) cumprem e fazem com que suas Afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, cumpram a Legislação de Proteção Social; e

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de suas obrigações nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento na respectiva Junta Comercial e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos Atos Societários; (b) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão perante a JUCISRS; (c) pelo registro desta Escritura de Emissão perante os RTDs; (d) pelos Registros Alienação Fiduciária e pelo Registro Cessão Fiduciária; e (e) pelo registro da Oferta perante a CVM.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

11 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

FF LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
Av. Sete de Setembro, 483, sala 05 B, Centro
Erechim/RS - CEP 99700-084
Tel.: (54) 99291 6207 / (54) 99693 3262 / (47) 99975 9176
At.: Adriano Leffa Chies / Julio Cesar Dal Zott / Hernani Ferreira
E-mail: adriano.chies@ffcredscd.com.br / julio@ffcred.com / juridico@ffcredscd.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; e pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

(iii) se para os Fiadores:

TRANSPORTES TRANSVIDAL S.A.
Rodovia BR-153, nº 70, KM 54
Erechim/RS - CEP 99708-830
Tel.: (54) 99907 8950
At.: Patrícia Sachet
E-mail: patricia@transvidal.com.br

VIDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
Rua Ademir de Jesus Ribeiro, nº 4.743
Rondonópolis/MT - CEP 78750-435
Tel.: (54) 99907 8950
At.: Patrícia Sachet

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

E-mail: patricia@transvidal.com.br

VITAMIR SCANAGATTA,
Rua José Pigozzo, 750, Bairro Ipiranga
Erechim/RS, CEP 99700-548
Tel.: (54) 99933 0619
E-mail: vitamir@transvidal.com.br

DALTON SCANAGATTA
Rua Rui Barbosa, 118, Apto 81, Centro
Erechim/RS, CEP 99700-090
Tel.: .: (54) 99933 0618
E-mail: dalton@transvidal.com.br

11.2 As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 11 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

11.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma VX Informa.

11.4 Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição desta Escritura de Emissão for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

desta Escritura de Emissão permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas nesta Escritura de Emissão não for prejudicado. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, a Emissora e os Debenturistas negociarão em boa-fé a alteração desta Escritura de Emissão de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

12.2 Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem aprovação dos Debenturistas. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.3 Renúncia. O não exercício por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições desta Escritura de Emissão não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer um dos Debenturistas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

12.4 A eventual tolerância, por qualquer dos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer Cláusulas ou condições desta Escritura de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

12.5 Irrevogabilidade. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.6 Acordo Integral. Esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constituem o único e integral acordo com relação aos negócios aqui contidos e/ou lá contidos. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre a Emissora e quaisquer dos Debenturistas, o

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

Coordenador Líder, ou outra pessoa, conforme o caso, e referentes ao objeto desta Escritura de Emissão serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

12.7 Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Para os fins da presente Escritura de Emissão, a Emissora está ciente e aceita que a presente Escritura de Emissão representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações contidas nesta Escritura de Emissão estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.8 Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9 Proteção de Dados. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.10 Prazos. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.11 Dia Útil. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

12.12 Custos de Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.13 Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente,

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável) será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13 FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(Página de assinaturas 1 de 4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da FF Locadora de Veículos S.A.")

FF LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

DocuSigned by:
JULIO CESAR DAL ZOTT
Assinado por: JULIO CESAR DAL ZOTT:91819121020
CPF: 91819121020
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 12:52:10 PM BRT
ICP Brasil
FC25E0B475EA47528D833B8C22BCA58D

Nome: Julio Cesar Dal Zott
Cargo: Diretor Presidente

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 2 de 4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da FF Locadora de Veículos S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by: Francielle Viana Assinado por: FRANCIELLE VIANA:40954864816 CPF: 40954864816 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 3:02:10 PM BRT ICP Brasil FAFA82F351C4482590775A8DAD5D387E	DocuSigned by: Matheus Gomes Faria Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 CPF: 05813311769 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 3:04:00 PM BRT ICP Brasil 295347A0C17A46A4AFFE61E46553696B
Nome: Francielle Viana Cargo: Procuradora	Nome: Matheus Gomes Faria Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(Página de assinaturas 3 de 4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da FF Locadora de Veículos S.A.")

TRANSPORTES TRANSVIDAL S.A.

DocuSigned by:
DALTON SCANAGATTA
Assinado por: DALTON SCANAGATTA:74077457068
CPF: 74077457068
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 1:40:29 PM BRT
ICP Brasil
D1620A445B6F4A839[illegible]E3A87CFA4011F

Nome: Dalton Scanagatta
Cargo: Diretor Presidente

VIDAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

DocuSigned by:
Vitamir Scanagatta
Assinado por: VITAMIR SCANAGATTA:88865010053
CPF: 88865010053
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 1:42:05 PM BRT
ICP Brasil
D1620A445B6F4A839[illegible]E3A87CFA4011F

Nome: Vitamir Scanagatta
Cargo: Diretor Presidente

VITAMIR SCANAGATTA

DocuSigned by:
Vitamir Scanagatta
Assinado por: VITAMIR SCANAGATTA:88865010053
CPF: 88865010053
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 1:42:00 PM BRT
ICP Brasil
D1620A445B6F4A839[illegible]E3A87CFA4011F

CPF: 888.650.100-53

DALTON SCANAGATTA

DocuSigned by:
DALTON SCANAGATTA
Assinado por: DALTON SCANAGATTA:74077457068
CPF: 74077457068
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 1:40:34 PM BRT
ICP Brasil
D1620A445B6F4A839[illegible]E3A87CFA4011F

CPF: 740.774.570-68

DocuSign Envelope ID: E416A00D-55CA-4223-9588-852D8A247E3B

(Página de assinaturas 4 de 4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da FF Locadora de Veículos S.A.")

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
José Eduardo Gamboa Junqueira
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
CPF: 42308529830
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 3:20:20 PM BRT
ICP Brasil
82CAE08FF53B4E9EAF8B1F77AE6650F2

Nome: Jose Eduardo Gamboa Junqueira
CPF: 423.085.298-30

DocuSigned by:
Adriano Chies
Assinado por: ADRIANO LEFFA CHIES:63887525000
CPF: 63887525000
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 12/15/2023 1:40:02 PM BRT
ICP Brasil
50498926CFDC49F68C240A66C62D0AFA

Nome: Adriano Leffa Chies
CPF: 638.875.250-00